



## **Chamamento Público para Prévio Cadastramento de Interessados em Moradia pelo Programa Minha Casa Minha Vida**

### **1 – OBJETIVO:**

**1.1** – O Município de Pinheiro Preto, com base na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que institui o programa "Minha Casa Minha Vida", realizará o prévio cadastramento de famílias de baixa renda interessadas na aquisição de moradias pelo referido programa. Este cadastramento visa identificar e selecionar famílias elegíveis para participar do programa no município de Pinheiro Preto.

**1.2** – Será estabelecido prazos, cronograma e atividades afins que serão desenvolvidas até a fase final aos inscritos, classificados, selecionados, homologados e contemplados no presente processo

### **2 - LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

**2.1** – Os interessados em inscrever-se no Programa de Habitação instituído pelo município de Pinheiro Preto/SC, e que se enquadra nos critérios estabelecidos, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no período das **07h30min às 11h30min**, ou através do site [www.pinheiropreto.sc.gov.br](http://www.pinheiropreto.sc.gov.br), através do Protocolo 1doc no assunto "Inscrição Programa Minha Casa Minha Vida", do **dia 23 de dezembro de 2024 até dia 23 de janeiro de 2025**.

### **3– DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:**

**3.1** – São requisitos para habilitação ao Programa:

- a.** Renda mensal familiar não superior a R\$ 2.850,00 (dois oitocentos cinquenta reais);
- b.** Residir no Município há 05 (cinco) anos, de forma ininterrupta, comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos; talões de consumo de água ou energia elétrica, histórico escolar, contrato de trabalho com empresa estabelecida no município, alvará de localização como profissional autônomo ou outro meio idôneo, ou estar no momento da inscrição residindo no município há 01 (um) ano e possuir pelo menos 15 (quinze) anos de maneira sazonal de residência no município de Pinheiro Preto, comprovados na forma supra citada.
- c.** Não possuir outro imóvel em nome do beneficiado (a), companheiro (a) ou cônjuge;
- d.** O beneficiário (a), companheiro (a) ou cônjuge não ter sido contemplado em Programas Habitacionais instituídos pelo Município de Pinheiro Preto, ou em outros municípios;
- e.** Nunca ter sido proprietário de outro imóvel;



- f. Não estar em débito com a Administração Pública Municipal, com comprovante mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g. Ser composta a família beneficiada por no mínimo duas pessoas, tendo o vínculo origem por meio de casamento, união estável, irmãos, pais e filhos, tutores com termo de guarda de menores, devendo todos os membros cumprirem o requisito do inciso I, ou desde o nascimento. Os vínculos devem ser anteriores a publicação do chamamento público.

#### **4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

##### **4.1 – Serão exigidos os seguintes documentos no ato da inscrição:**

- a. Declaração do número de membros que compõem o grupo familiar, juntando certidão de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda e/ou contrato de união estável;
- b. Comprovante de residência, como talões de água ou luz, ou outro documento apto;
- c. Declaração, acompanhada de início de prova documental, de tempo de residência no Município de Pinheiro Preto;
- d. Se for o caso, comprovante de possuir na família pessoa idosa, com deficiência, câncer ou com doenças raras crônica e degenerativa;
- e. Comprovante de renda do grupo familiar que desenvolvem atividade remunerada no Município, como declaração de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho acompanhada de recibo, folha de pagamento, e/ou declaração de trabalho autônomo até o limite de R\$ 2.850,00;
- f. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Pinheiro Preto;
- g. Contrato de aluguel, se houver;
- h. Comprovante de CAD único ou declaração de imposto de renda, se houver, visando comprovação do grupo familiar;
- i. Certidão de divórcio, declaração de inexistência de união estável, ou atestado de óbito de cônjuge ou companheiro, se houver, visando comprovar condição de família chefiada por mulheres;
- j. Declaração do CRAS, para famílias que acessam algum recurso através de programas sociais, se houver, visando comprovação de vulnerabilidade.

#### **5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1 – A ordem de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação dos beneficiários.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

**5.2** – É de inteira responsabilidade dos candidatos a autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que, qualquer omissão resultará na desclassificação sumária do beneficiário do processo de seleção.

**5.3** – Serão desclassificados os beneficiários que deixarem de preencher qualquer um dos requisitos.

**5.4** – A comissão de habitação poderá solicitar a qualquer tempo, assessoria dos órgãos técnicos especializados da municipalidade para assessoramento ou emissão de pareceres, em partes ou na totalidade do processo.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 20 de dezembro de 2024.

GILBERTO CHIARANI  
Prefeito Municipal